

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA N° / 2023

(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1175, de 05/06/2023, criou um mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliados no País. O valor do desconto ao consumidor será obtido através do enquadramento do veículo adquirido em critérios pré-definidos constantes do art. 4º da MP, os quais obedecem a preceitos relativos à fonte de energia utilizada, ao consumo energético, ao preço do produto e à densidade produtiva.

A quantidade de veículos que será objeto do benefício, por sua vez, está limitada ao orçamento do programa, o qual é estimado em R\$ 1,5 bilhões conforme consta da Exposição de Motivos da MP. Ou seja, poderá haver veículos que, mesmo obedecendo aos critérios e recebendo uma pontuação alta na forma do Anexo da MP, não terão seu valor reduzido em virtude do limite global de que trata o art. 14 da MP.

Além dessa, há outra limitação na Medida Provisória, só que de caráter temporal. O §2º do art. 1º da referida MP prevê que o mecanismo de desconto patrocinado só poderá ser aplicado pelo prazo de 120 dias a contar da data de publicação da MP. Isso funciona como uma segunda camada de limitação. O adquirente do veículo poderá não ter direito ao desconto não porque inexiste orçamento disponível, mas porque não utilizou o mecanismo dentro do prazo legal.

Entende-se que essa segunda limitação não faz sentido. A uma, porque se o orçamento disponível se extinguir antes dos 120 dias as próprias montadoras não



obterão autorização do MDIC para ofertar mais veículos. E, a duas, porque se a limitação temporal for alcançada, haverá um excesso orçamentário que já está sendo compensado pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel.

É por esse motivo que proponho a revogação do §2º e a consequente transformação do §1º do art. 1º em parágrafo único.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do estado.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023

Deputado Gilson Marques

NOVO / SC



* C D 2 3 2 1 4 5 5 2 4 3 0 0 *

